

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.000.005/2012** QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA “**IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE 3º FAIXA E VIAS MARGINAIS DA DF-085 – ESTRADA PARQUE TAGUATINGA (EPTG)**”.

**Processo Licenciamento nº: 190.000.392/2006;**  
**Processo de Compensação nº 391.000.514/2009.**

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL** CNPJ: 00.394.726/0001-56, Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, Sala 1501, Brasília-DF, doravante denominado **SECRETARIA DE TRANSPORTES**, neste ato representado pelo seu representante legal, **JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) o meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, estabeleceu, em seu artigo 36, a exigência do empreendedor em apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus Arts. 31 a 34;
- III) a Lei Complementar N.º 827, de 22 de julho de 2010, que Regulamenta o art.279,I,III,IV,XIV,XVI,XIX,XXI,XXII, e o art.281 da Lei Orgânica do Distrito Federal, instituindo o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza -

SDUC, e em seu artigo 33 dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de compensação ambiental no âmbito do DF;

- IV) o presente visa cumprir a condicionante prevista na prorrogação da Licença de Instalação de nº 019/2009, emitida pelo IBRAM, decorrente do processo de licenciamento ambiental nº 190.000.392/2006;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, perfazendo o valor total de **R\$ 606.615,37 (seiscentos e seis mil seiscentos e quinze reais e trinta e sete centavos)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

- 1.1 O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é **de R\$ 606.615,37 (seiscentos e seis mil seiscentos e quinze reais e trinta e sete centavos)** conforme previsto nas condicionantes estabelecidas na prorrogação da LI nº019/09 e planilha de cálculo presente no processo nº 190.000.392/2006.

**Parágrafo único.** A compensação ambiental foi calculada conforme o que dispõe o Decreto nº 6.848 de 14 de maio de 2009, levando em consideração o grau de impacto ambiental do empreendimento em tela e o custo total de sua implantação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1 O presente TERMO, que celebram o IBRAM e a SECRETARIA DE TRANSPORTES, objetiva o cumprimento da compensação ambiental oriunda do empreendimento denominado ***IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE 3ª FAIXA E VIAS MARGINAIS DA DF-085 – ESTRADA PARQUE TAGUATINGA (EPTG)***, cujos recursos deverão ser destinados em favor da(s) Unidade(s) de Conservação: **Parque Ecológico Ezechias Heringer**, e **Reserva Biológica do Guará**, prevista no EIA/RIMA parte integrante do processo de licenciamento ambiental nº 190.000.392/2006, estando em conformidade com as prioridades descritas no Plano Anual de Diretrizes de Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental - PADAR 2011, aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM.
- 2.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental a SECRETARIA DE TRANSPORTES ficará responsável pela aquisição e doação ao IBRAM de no mínimo 02 (dois) e no máximo 3 (três) veículos de apoio ao combate a incêndios florestais conforme

especificações em anexo, a depender dos valores de mercado dos bens e equipamentos solicitados.

§ 1º - A SECRETARIA DE TRANSPORTES terá um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo para a entrega ao IBRAM dos produtos descritos no caput. O prazo estabelecido coincide com a chegada do período crítico de estiagem do ano subsequente.

§ 2º - Caso o valor dos produtos adquiridos pela SECRETARIA DE TRANSPORTES seja inferior ao valor da compensação ambiental estipulada, o IBRAM deverá apresentar propostas de aplicação dos recursos complementares, até que o passivo da compensação ambiental seja completamente executado.

§ 3º - O custo total dos produtos solicitados não poderá ultrapassar o valor da Compensação Ambiental determinado no item 2.2, salvo prévio acordo entre as partes, ou no interesse da SECRETARIA DE TRANSPORTES.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I – Do IBRAM:**

- 3.1 Realizar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO;
- 3.2 Emitir Termo de Quitação em até 30 dias após recebimento de documentos comprobatórios da execução completa da compensação;
- 3.3 Autorizar a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.
- 3.4 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da SECRETARIA DE TRANSPORTES.

### **II – Da SECRETARIA DE TRANSPORTES:**

- 3.5 Cumprir o disposto no item 2.2 do presente Termo.
- 3.6 Apresentar relatório de execução completa da compensação ambiental por meio de documentos fiscais comprobatórios.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO, que implique na alteração das Cláusulas quanto ao PRAZO e FORMA DE COMPENSAÇÃO, nele estabelecidos, será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais, que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão se efetuadas de imediato pela SECRETARIA DE TRANSPORTES, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6.1 O não cumprimento pela SECRETARIA DE TRANSPORTES de qualquer dos prazos e obrigações constantes deste Termo, poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A SECRETARIA DE TRANSPORTES terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 2º - O IBRAM deverá acatar ou rejeitar a justificativa apresentada e notificar a SECRETARIA DE TRANSPORTES no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da justificativa referida no parágrafo segundo.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da SECRETARIA DE TRANSPORTES, ou no caso de não apresentação da mesma, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação da decisão pela SECRETARIA DE TRANSPORTES.

§ 4º - Não correrão penalidades nem prazos contra a SECRETARIA DE TRANSPORTES decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente ao IBRAM;

§ 5º - A eventual inobservância pela SECRETARIA DE TRANSPORTES dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do presente desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, e sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento de condição integrante do procedimento de licenciamento ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

8.1 Caberá à SECRETARIA DE TRANSPORTES a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A vigência do presente termo revoga o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e Florestal nº 100.000.001/2011, formalizado entre o Ibram e a Secretaria de Transportes em 26 de agosto de 2011.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília-DF, de Julho de 2012.

**NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF**  
Presidente

**JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO**  
**Secretaria de Estado de Transportes do DF**  
Secretário de Estado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: